
PROJETO DE LEI Nº 68/2023, de 15 de setembro de 2023.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Dispõe sobre a criação do Centro de Atendimento Multiprofissional – CENAM de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

PARECER:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, que pretende criar o Centro de Atendimento Multiprofissional – CENAM na cidade de Campo Novo do Parecis.

A Mensagem Legislativa nº 73, traz as justificativas da propositura

Inicialmente cabe destacar que, a matéria proposta é de competência exclusiva do Poder Executivo, vez que cria obrigações e dispõe sobre atribuições da Secretaria de Educação.

O art. 61, § 1º, I, da CF/1988 confere ao Chefe do Poder Executivo a competência privativa para inaugurar o processo legislativo que disponha sobre a criação de cargos, funções ou empregos públicos ou aumento de sua remuneração.

Destacamos o Tema de Repercussão Geral do STF:

Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

[ARE 878.911 RG, rel. min. Gilmar Mendes, j. 29-9-2016, P, DJE de 11-10-2016, Tema 917, com mérito julgado.]

O art. 22, inciso XXIV da Constituição, traz em seu bojo a competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo em legislar sobre diretrizes educacionais:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

...

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica não vislumbra nenhum óbice legal para a tramitação e votação do Projeto, cabendo aos senhores Vereadores, em um juízo singular de valor,

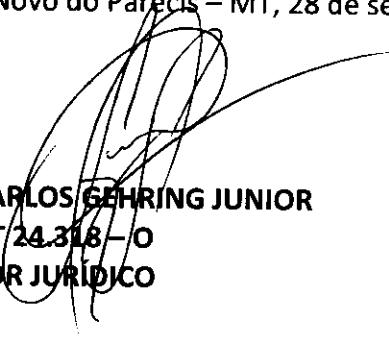
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, MT

DEPARTAMENTO JURÍDICO

após análise detida das Comissões Permanentes desta Casa, se o presente Projeto coaduna ou não com os anseios da população.

Salvo melhor juízo, este é o PARECER.

Campo Novo do Parecis – MT, 28 de setembro de 2023.


JOÃO CARLOS GEHRING JUNIOR
OAB/MT 24.318 – O
ASSESSOR JURÍDICO